

PORTARIA Nº 005-N, DE 07 DE MARÇO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o que consta do Processo nº 5614/76, e

considerando que os estudos levados a efeito pelo Grupo de Pesquisa Especial para sardinha apresentam evidências de que o tamanho médio da primeira maturação sexual da população de sardinha, existente ao sul do Paralelo de 26º 00'S, é inferior ao das demais populações da espécie;

considerando a relevância dos efeitos sociais e econômicos para as comunidades dependentes do aproveitamento desses recursos pesqueiros,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ao sul do Paralelo de 26º 00'S e exclusivamente no ano de 1980, é permitida a captura de sardinha, *Sardinella brasiliensis*, em comprimento igual ou superior a 16,00 cm (dezesesseis centímetros), por barco que desembarcam no Estado de Santa Catarina.

§ 1º - O comprimento referido neste artigo é tomado entre o focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - Admite-se tolerância de 15% (quinze por cento), avaliados por amostragem significativa, de indivíduos de comprimento inferior sobre o peso total da captura.

Art. 2º - Na área delimitada no artigo antecedente, é proibido o transporte de sardinha no convés de embarcação, bem como o seu desembarque, no todo ou em parte, especificamente para o fabrico de farinha.

Art. 3º - As infrações serão coibidas na forma dos artigos 6º, parágrafo único, e 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

OSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente da SUDEPE

Republica-se, suprimindo incorreções da publicação anterior.